



23795180



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, às 09:30 horas, na sala 304 deste Ministério, foi realizada a 15ª Reunião Ordinária do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, foram colocadas em discussão e devidamente aprovadas pelos presentes as atas relativas as duas últimas reuniões. Dando início aos trabalhos foi procedida a apreciação das solicitações de refúgio, a saber: **ALBÂNIA** : [...] (Proc MJ 08000.016456/2001-92), indeferido por não se enquadrar a hipótese, nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **ANGOLA**: [...] (Proc MJ 08000.021768/200148); [...] (Proc MJ 08000.021782/2001-11); [...] (Proc MJ 08000.021786/2001-08), deferidos por se enquadrarem nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. Objetivando aprimorar as decisões do Comitê, o Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Representante do Ministério da Justiça, sugeriu à Coordenação do Comitê que solicitasse ao IBRI informações sobre a situação de Angola após a morte de Jonas Savimbi, líder da UNITA. Nesta ocasião foi solicitado ao representante do MRE, o Secretário Márcio, que fizesse uma apreciação sobre a situação de Angola, momento em que falou da expectativa que ronda aquele país, tendo em vista que o substituto de Savimbi, o segundo homem da Unita, já promovera uma nova investida, questionando, também, sobre o fato daquele novo líder possuir o mesmo carisma de Savimbi junto as populações. Em continuidade, o Doutor Luiz Paulo perguntou ao Padre Ubaldo, representante da Cáritas de São Paulo, sobre possíveis reações contrárias de solicitantes de refúgio de nacionalidade angolana, no momento em que são informados do indeferimento de seus pedidos, ao mesmo tempo em que tomam conhecimento de outros deferidos. Em resposta, o Padre Ubaldo esclareceu que o número de angolanos em São Paulo é reduzido em relação ao Rio de Janeiro, bem como os atuais grupo, quando comparados aos antigos, não reagem de forma tão incisiva e organizada. Acrescentou, ainda, nunca ter recebido informações sobre o repatriamento de nacionais de Angola, cuja solicitação de refúgio tenha sido objeto de indeferimento. Naquele momento, o Douto Tito informou que a Polícia Federal embora tenha a rubrica orçamentária, não possui o financeiro que lhe possibilite recursos suficientes para custear um programa de repatriamento, esclarecendo que foram realizadas gestões, junto ao Ministério da Justiça e do Planejamento, no sentido de resolver o problema orçamentário. O Doutor Luiz Paulo demonstrou preocupação com esta situação, eis que, futuramente, o CONARE poderá ser cobrado pela sociedade civil, já que estas pessoas, ilegais no Brasil, somente farão crescer a parcela marginal em território nacional, principalmente no momento atual, onde a segurança pública é um dos objetivos mais importante do Governo. O Padre Ubaldo disse que ao CONARE cabe a elaboração de políticas públicas, sendo a repatriação das pessoas, cujos pedidos de reconhecimento do status de refugiado foram indeferidos pelo Comitê, competência da Polícia Federal. Em continuidade, o Doutor Luiz Paulo sugeriu, inclusive, que a Força Aérea Brasileira pudesse participar do processo de deportação, pois o CONARE não pode indeferir

centenas de casos, e simplesmente deixar estas pessoas, de forma ilegal no Brasil. Acrescentou que segundo informações das Cáritas do Rio de Janeiro, os solicitantes após receberem a notícia sobre o indeferimento de seus processos não procuram mais aquela instituição, e desaparecem. O Padre Ubaldo justificou que a ausência de notícias dos solicitantes, deve-se ao fato das constantes mudanças de endereço provocadas pela falta de um programa de apoio e moradia direcionado a cidadãos estrangeiros. Ainda dentro do contexto de repatriação, o Doutor Tito informou ao plenário que, no caso de solicitantes de refúgio que chegam ao Brasil de forma clandestina, por via marítima, a repatriação é custeada pelo armador. Porém, a Polícia Federal ainda enfrenta o problema referente ao pagamento das passagens dos agentes que devem acompanhar o deportando, e complementou que o instrumento do refúgio não deve favorecer o tráfico de pessoas, exemplificando a situação com a questão da imigração de chineses. Naquela ocasião, o Doutor Luiz Paulo falou sobre a participação de advogados brasileiros no referido esquema, concluindo que o CONARE informará, mais uma vez, ao poder judiciário a real situação destas pessoas, no sentido de evitar que prolifere a concessão de habeas corpus preventivo aos mesmos, que objetiva permitir o ingresso, em território brasileiro, de estrangeiros que, sem o respectivo visto, utilizam-se dos procedimentos previstos na Lei nº 9.474/97, na tentativa de permanecerem, ainda que de forma ilegal, no Brasil. Afirmou que caso o Ministério Público não se sensibilize diante das explicações sobre o assunto, a imprensa será procurada como forma de pressão. A seguir, o Doutor Tito questionou o representante do MRE sobre a possibilidade do Brasil adotar a exigência do visto de trânsito, como forma de coibir o tráfico de imigrantes. Da mesma forma, a questão da indisponibilidade de recursos para deportação de cidadãos de nacionalidade angolana, que causa tanta preocupação pelos motivos já expostos nesta reunião, foi objeto da sugestão do Doutor Luiz Paulo ao Secretário Márcio, no sentido de que o MRE solicitasse ao Consulado Brasileiro em Angola maior rigor na concessão dos vistos de turista, no sentido de diminuir o número de angolanos, imigrantes econômicos, que chegam ao Brasil, e solicitam refúgio, ocasião em que o Secretário Márcio esclareceu que o setor competente do MRE recebeu, em resposta a uma determinação emanada neste sentido, informações da Embaixada brasileira naquele país, onde declaram que, apesar de normas rígidas para concessão de vistos, a insuficiência de pessoal dificulta a sua observância. O Secretário Márcio acrescentou que a solução deste problema não se restringe somente à área consular, pois a participação da área política é fundamental na solução do problema, ocasião em que sugeriu que fosse encaminhado um aviso do Ministro da Justiça ao Ministro das Relações Exteriores, expondo a problemática, com realce ao resguardo da imagem do CONARE. A seguir, o Padre Ubaldo propôs a criação de um programa de "imigração facilitado", semelhante ao que existe na Itália, como solução para a legalização dos cidadãos angolanos em território nacional, esclarecendo que o Brasil possui uma dívida histórica com Angola. Naquele instante, o Doutor Luiz Paulo frisou que manter relações comerciais com aquele país, não significava permitir a permanência ilegal de seus nacionais em nosso território. Naquela ocasião, a Coordenação do CONARE propôs fosse estabelecido um prazo de validade de 90 dias das declarações emitidas pelo Comitê, objetivando evitar que os solicitantes de refúgio, mesmo após a decisão negativa do seu pedido, continuem a utilizar a declaração como meio de permanecer no país legalmente". esclarecendo que a validade seria inserida no texto do documento de maneira a possibilitar a sua troca, por parte da Coordenação, ao término do prazo, permitindo a atualização do número total de solicitantes, cujos processos tramitam no Comitê. Também, foi sugerido que, no momento da permuta do documento, o solicitante informe qualquer alteração de residência, a fim de facilitar os contatos, o que foi aceito pelos presentes, devendo a Coordenação providenciar os expedientes de comunicação aos Órgãos envolvidos na questão. Ainda, o Padre Ubaldo com o objetivo de impedir o excesso na troca de documentos, solicitou fosse estabelecida uma rotina de reuniões mensais do Comitê, que daria aos processos uma tramitação mais rápida, bem como evitaria pautas tão extensas como a desta reunião, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo alertou que os cerca de noventa processos a serem analisados foram produto das intermináveis discussões sobre o caso [...], que se estenderam por mais de três reuniões. Naquele momento, o Doutor Sadi, Representante do MTE, voltando à questão da criação de um instrumento migratório alternativo, anteriormente sugerido pelo Padre Ubaldo, esclareceu que a Itália não poderia servir de modelo ao Brasil, neste caso, tendo em vista as diferenças históricas e culturais no trato destas questões. Salientou, também, que os países europeus são forçados a dar um tratamento diferente à imigração, tendo em vista a flagrante diminuição de sua população, o que não ocorre no Brasil. Também, no reinício da apreciação dos processos, foi retomada a discussão sobre como diminuir o fluxo de migrantes econômicos provenientes de Angola, ocasião em que o Secretário Márcio disse que deveria ser acordada com o setor competente

do MRE uma solução transitória, no sentido de que os vistos de turista, emitidos pelo Consulado brasileiro, em Luanda, dependessem de prévia aprovação da Chancelaria em Brasília, o que, inclusive, poderia desestimular a maioria dos pedidos infundados, quer pela demora, quer pelas exigências. Neste instante, o Doutor Tito lembrou que existe uma tendência nacional em colocar todas as decisões relativas a Angola para serem discutidas dentro da CPLP, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo informou que o Brasil tem conseguido manter fora das discussões na CPLP a questão relativa ao trânsito de pessoas. A seguir, foi dada a continuidade à apreciação dos processos, a saber: **ANGOLA** : [...] (Proc MJ 08000.021760/2001-51); [...] (Proc MJ 08000.021775/2001-10); [...] (Proc MJ 08000.021765/2001-84); [...] (Proc MJ 08000.021761/2001-04); [...] (Proc MJ 08000.021773/2001-21); [...] (Proc MJ 08000.021762/2001-41); [...] (Proc MJ 08000.021783/2001-66); [...] (Proc MJ 08000.021774/2001-75); [...] (Proc MJ 08000.021776/2001-64); [...] (Proc MJ 08000.021780/2001-22); [...] (Proc MJ 08000.021777/2001-17); [...] (Proc MJ 08000.021788/2001-99); [...] (Proc MJ 08000.021778/2001-53); [...] (Proc MJ 08000.012164/2001-81); [...] (Proc MJ 08000.020518/2001-61); [...] (Proc MJ 08000.020517/2001-16); [...] (Proc MJ 08000.020533/2001-147); [...] (Proc MJ 08000.020519/2001-13); [...] (Proc MJ 08000.020520/2001-30), indeferidos, por não ter restado demonstrado o fundado temor de perseguição, não se enquadrando as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...], retirado de pauta, pedido de vistas à Polícia Federal. Naquela ocasião, o Doutor Luiz Paulo, retornando a questão sobre o elevado número de angolanos solicitantes de refúgio no Brasil, ressaltou o fato daqueles cidadãos, sistematicamente, declararem a perda dos seus passaportes, apesar de terem chegado ao Brasil de forma legal, portanto aquele documento. Tal situação estaria demandando um ônus ao Governo brasileiro, uma vez que se reconhecia como refugiado cidadão indocumentado, do qual não se tinha certeza da identificação e da nacionalidade, o que poderia ocasionar o reconhecimento de pessoas incursas na cláusula de exclusão prevista na Lei nº 9.474/97. Assim, propunha que as entrevistadoras do CONARE, no momento da entrevista, alertassem aos solicitantes que a tramitação de seus processos, junto ao Comitê, só seria possível mediante a apresentação do passaporte com o qual chegaram ao Brasil, esclarecendo que se efetivamente o mesmo tivesse sido extraviado deveriam providenciar novo documento junto ao Consulado de Angola no Brasil. Frisou que esta medida não impossibilitaria que pessoas com fundado temor de perseguição solicitassem refúgio no Brasil, mesmo com documento falso. Enfatizou que esta providência atingiria àqueles que legalmente entram no Brasil e, por motivos ilícitos deixam de exibir a sua documentação. Neste momento, a Embaixadora Victoria, representante do MEC, informou ao plenário que os estudantes angolanos, participantes do programa de intercâmbio educacional, apresentam o maior índice de problemas, ocasionados pela apresentação de documentos falsos, relativos ao seu curriculum escolar, o que lhes impossibilita dar continuidade aos estudos em nosso país. Ainda, o Secretário Márcio destacou que não se pode obstaculizar a ação daqueles que desejam solicitar refúgio, porém é viável informá-los sobre a importância de estarem de posse de seus documentos de viagem (passaporte). Naquela ocasião, o Doutor Luiz Paulo afirmou que a exigência de apresentação do passaporte vigorará a partir desta reunião, e a não apresentação do mesmo implicará em maior morosidade na apreciação do processo. O Doutor Tito sugeriu que tal procedimento fosse aplicado para todos os países, e não somente Angola, evitando qualquer tipo de discriminação. Também, foi lembrado na reunião que há algum tempo a Polícia Federal recebera uma comunicação da Presidente do Comitê, no sentido de que seus funcionários observassem os ditames previstos na Lei de Estrangeiros, no caso daqueles cidadãos que, mesmo portando visto de turista, não apresentam condições para tal, ocasião em que o Doutor Tito solicitou fosse reiterado aquele expediente, a fim de possibilitar a expedição da respectiva orientação ao pessoal dos aeroportos. A seguir, foram apreciadas as solicitações de refúgio dos seguintes países: **COLOMBIA** : [...] (Proc MJ 08000.021785/2001-55); [...] (Proc MJ 08000.017518/2001-83) [...] e [...] (esposa) (Proc MJ 08000.021781/2001-77); [...] (Proc MJ 08000.012191/2001-53); [...] (Proc MJ 08000.016439/2001-55); [...] (Proc MJ 08000.001594/2002-58); [...] (Proc MJ 08000.013366/2001-40); [...] (Proc MJ 08000.020527/2001-51), indeferidos, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...] e [...] (companheira) — (Proc MJ 08000.017515/2001-40); [...] (Proc MJ 08000.012192/2001-06); [...] e [...] (esposa) — (Proc MJ 08000.002657/2001-11); [...] e [...] (filho menor) — (Proc MJ 08000.005493/2001-75); [...] (Proc MJ 08000.012190/2001-17), deferidos, por unanimidade, conforme a Lei nº 9.474/97. **CONGO/BRAZZAVILLE**: [...] (Proc MJ 08000.021779/2001-06); [...] (Proc SR/DPF/CE 08270.001421/00-35), deferidos, conforme o disposto na Lei nº 9.474/97. **CUBA**: [...] e [...] (Proc SR/DPF/PA 08360.011105/2001-04), deferido conforme o disposto na Lei nº 9.474/97, após discussões

sobre a deportação realizada pelo Governo cubano da solicitante [...], conforme ficou comprovado nos autos, acordando-se que a análise dos pedidos de refúgio de cidadãos cubanos continuará a ser analisada caso a caso; [...] (Proc SR/DPF/DF 08280.008786/2001-13); [...] (Proc MJ 08000.017572/2001-29), indeferidos, eis que as hipóteses não se enquadravam na condição de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **EQUADOR** : [...] e [...] (Proc MJ 08000.013364/2001-51), indeferido, por não se enquadrar a hipótese nas condições de Ministério da Justiça CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97 . **GUINÉ-BISSAU**: [...] (Proc MJ 08000.017519/2001-28); [...] (Proc MJ 08000.013374/2001- 96); [...] (Proc MJ 08000.013375/2001-31), indeferidos, por não se enquadrarem as hipóteses, na condição de elegibilidade prevista na Lei nº 9.474/97. A seguir, a Doutora Elizabeth Sussekind assumiu a presidência dos trabalhos e passou a discutir a questão do reassentamento tendo em vista a mudança de postura do ACNUR em relação a este assunto. Resumindo, relatou ao plenário que o Acnur, em Genebra, não estaria mais interessado em manter parceria com o Governo brasileiro, eis que findo o compromisso com os 45 refugiados afegãos não se daria seguimento ao projeto no Brasil; não seria mantida a Doutora Susan no assessoramento daquela questão, o que contrariava fundamentalmente os compromissos assumidos por aquele Organismo, inclusive, pelo seu Alto Comissário, pessoalmente, perante o Ministro de Estado da Justiça e ela mesma, quando da realização de encontro em Genebra, em dezembro último, ocasião em que solicitou explicações ao Doutor Agnes. O representante do Acnur reiterou o compromisso com o Governo brasileiro, confirmando o apoio financeiro e técnico, bem como esclarecendo que a primeira etapa do processo de reassentamento será realizada em Porto Alegre, eis que Mogi das Cruzes decidiu não participar do programa. Ressaltou, ainda, que o orçamento daquele Organismo é suficiente para subsidiar um número de 45 pessoas, ocasião em que a Senhora Presidente manifestou seu descontentamento, eis que o acordo inicial previa uma continuidade na manutenção do programa. O Doutor Agnes, novamente, reiterou a manutenção do compromisso do Acnur, esclarecendo que a questão era burocrática e que o Brasil disporia de recursos para a realização do reassentamento de novos grupos, momento em que a Senhora Presidente afirmou que as mudanças no posicionamento do Acnur não eram apenas burocráticas, a questão era de cunho político, eis que novos rumos estariam sendo delineados por aquele Organismo. Outrossim, acrescentou que o Governo brasileiro assumiu publicamente a execução do programa, porém naquele momento manifestava enorme preocupação. pois percebia que o Acnur não honraria os compromissos previamente assumidos. Estaremos diante de um projeto contínuo, ou apenas um episódio sem a menor significação? Precisamos de maiores garantias do Acnur para darmos continuidade ao programa, pois percebemos sinais de retrocesso. Afinal somos uma parceria ou não?". Em continuidade o Secretário Márcio corroborou com as palavras da Senhora Presidente, acrescentando que os "sinais- enviados pelo Acnur foram "equivocados-, vindos em um péssimo momento, razão pela qual devemos questionar a continuidade do programa para que não se restrinja a um simples episódio. "Esta não é uma questão meramente técnica, e sim, política, pois envolve mudanças nas diretrizes de orientação". A seguir, a Doutora Elizabeth comunicou ao plenário que recebera informação sobre a inexistência de orçamento para custear as primeiras 45 pessoas, de nacionalidade afegãs, demonstrando de forma explícita um recuo na posição política inicial do Acnur. Naquela ocasião, o Padre Ubaldo sugeriu fosse celebrado, prontamente, um convênio, no sentido de concretizar o projeto de reassentamento. O Doutor Agnes esclareceu que a Representação regional do Acnur estava disposta a enviar um documento onde seria oficializada a manutenção dos compromissos assumidos, momento em que a Senhora Presidente declarou que somente um expediente de Genebra poderia aclarar a situação, exigindo que constasse do mesmo a manutenção da primeira etapa do programa e a sua continuidade, a garantia de recursos, bem como a definição da data de chegada dos refugiados afegãos, ressaltando que até o recebimento dos esclarecimentos do setor responsável, em Genebra, o Acordo estava suspenso. A seguir, o Secretário Márcio solicitou que o Acnur adotasse ações, no sentido de terminar com as ambivalências originadas nos últimos contatos com funcionários daquele Organismo. Dando seguimento ao tema, o Padre Ubaldo esclareceu que o estilo de trabalho do Acnur é pautado em muitas negociações, sem a presença de imediatismos. Afirmou que a celebração do convênio é prioridade, ocasião em que foi esclarecido o plenário sobre as tratativas que estariam se desenvolvendo com a ONG, em Porto Alegre. Outro ponto envolvendo o reassentamento foi abordado pelo Secretário Márcio, que informou sobre a concessão do visto de turista a todos os candidatos ao reassentamento, bem como a isenção do pagamento da taxa de vinte dólares. Apesar desta notícia, a Senhora Presidente manifestou sua insegurança quanto ao projeto, solicitando que cada representante consultasse seu respectivo Ministro de Estado. O Secretário

Márcio concluiu que : - Acredito na mudança de postura, por parte do Acnur, que no presente momento, demonstra priorizar o repatriamento em detrimento ao reassentamento-, ocasião em que o Doutor Agnes esclareceu que um grande número de pessoas necessita do reassentamento, evidenciando que ambas soluções duradouras podem e devem acontecer de forma paralela. Tendo em vista que a Presidente necessitou se ausentar, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Doutor Paulo Werberich, representante do Ministério da Saúde, que deu seguimento a apreciação, a saber: **GEORGIA:** [...] (esposa), [...] (filha) e [...] (filho) — (Proc MJ 08000.017526/2001- 20); [...], [...] (esposa) e [...] (filha menor) — (Proc MJ 08000.017524/2001-31), deferidos por se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...] (Proc MJ 08000.017506/2001-59), indeferido por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. RDC: [...] (Proc MJ 08000.012187/2001-95); [...] e [...] (menores) (Proc Mi 08000.001341/2002-84); [...] (Proc MJ 08000.016454/2001-01), deferidos conforme disposto na Lei nº 9.474/97; [...] (Proc MJ 08000.016447/2001-00); [...] (Proc MJ 08000.016451/2001-60); [...] (Proc MJ 08000.016448/2001-46), indeferidos por não se enquadrarem as hipóteses, na condição de elegibilidade prevista na Lei nº 9.474/97. **NIGÉRIA:** [...] (Proc MJ 08000.001339/2002-13); [...] (Proc MJ 08000.001340/2002-30); [...] (Proc MJ 08000.001329/2002-70); [...] (Proc MJ 08000.001334/2002- 82); [...] (Proc DPFBJVE/SC 08494.001385/2001-19); [...] (Proc MJ 08000.001338/2002-61); [...] (Proc MJ 08000.001332/2002-93); [...] (Proc MJ 08000.001333/2002-38); [...] (Proc MJ 08000.001336/2002-71); [...] (Proc MJ 08000.001331/2002-49); [...] (Proc MJ 08000.001335/2002-27); [...] (Proc DELEMAF/STS 08509.000431/2001-56); [...] (Proc MJ 08000.001337/2002-16), indeferidos por não se enquadrarem as hipóteses, na condição de elegibilidade prevista na Lei nº 9.474/97; [...] e [...] (filho menor) (Proc MJ 08000.021766/2001-29), deferidos, por unanimidade, conforme disposto na Lei nº 9.474/97. **PERU:** [...] (Proc MJ 08000.016468/2001-17); [...] (Proc MJ 08000.016466/2001- 28); [...] (Proc MJ 08000.016465/2001-83): indeferidos por não se enquadrarem as hipóteses, nas condições de elegibilidade, prevista na Lei nº 9.474/97. **IRAQUE :** [...] e [...] (esposa) (Proc MJ 08000.017517/2001-39); [...], [...] 6 .4 Ministério da Justiça CONARE Comitê Nacional para os Refugiados (esposa) e [...] (filho) (Proc MJ 08000.012188/2001-30), indeferidos, por não se enquadrarem as hipóteses, nas condições de elegibilidade, prevista na Lei nº 9.474/97. **CHINA:** [...] (Proc MJ 08000.001877/2002-08), indeferido por não se enquadrar a hipóteses, nas condições de elegibilidade previstas na Lei if 9.474/97. **LIBERIA:** [...] (Proc MJ 08000.021772/2001-86), indeferido por não se enquadrar a hipóteses, nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **MALI:** [...] (Proc MJ 08000.017527/2001-74), indeferido por não se enquadrar a hipóteses, nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **PALESTINA:** [...] (Proc MJ 08000.016467/2001-72), indeferido por não se enquadrar a hipótese, nas condições- de elegibilidade previstas na Lei if 9.474/97. Nada mais havendo, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.